



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI Nº 3.213 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER ABONO FINANCEIRO, NO VALOR ÚNICO DE R\$ 410,00 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS), NO MÊS DE JANEIRO DE 2019, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada às 11 horas deste dia 27 de dezembro de 2.018, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro, no valor único de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), que será pago somente no mês de janeiro de 2019, aos servidores públicos municipais do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba.

§ 1º. O abono financeiro, de que trata este artigo, não é cumulativo e nem se incorpora à remuneração do servidor municipal, não incidindo quaisquer vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário, assim como os descontos relativos às contribuições devidas ao INSS.

§ 2º. Para agilizar e facilitar os procedimentos administrativos de pagamento do abono financeiro, o Executivo poderá recorrer ao mesmo cartão magnético utilizado pelos servidores municipais, para recebimento do valor mensal do auxílio alimentação, regulado pela Lei nº 2.721, de 10 de outubro de 2013.

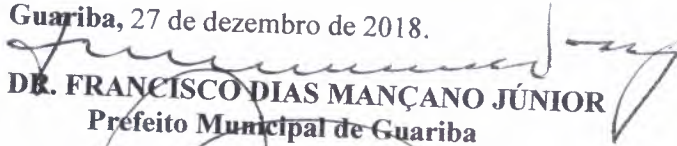
Artigo 2º - Aplicam-se, as disposições desta lei, aos membros efetivos do Conselho Tutelar e aos servidores estaduais municipalizados, das áreas da saúde e educação, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º. O abono financeiro, de que trata esta lei, não se aplica aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por se tratar de agentes políticos remunerados através de parcela única, assim como os estagiários contratados na forma da lei, por força da inexistência de vínculo empregatício.

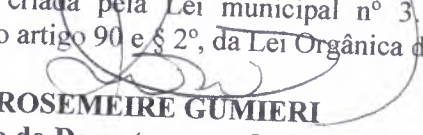
Artigo 4º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 27 de dezembro de 2018.


DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública